

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

#### 2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

##### a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA</b> <b>Manuela Azevedo e Silva</b>	Versão 01 24.09.2019
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 1 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração**

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

**c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

**d) Sistema de contabilidade**

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

**e) Titularidade da exploração**

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

### a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência em anexo a esta OTE (Anexo II, III e IV), ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

### b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

 	<b>A GESTORA</b> <i>Manuela Azevedo e Silva</i>	Versão 01 24.09.2019
	<b>Gestora Adjunta</b> <i>Gabriela Freitas</i>	Pág. 3 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**c) Fontes de financiamento**

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito que está disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

**d) Verificação da coerência técnica, económica e financeira**

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

Quanto às fontes de financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

**e) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

**2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

**i) OP – O promotor é membro de Agrupamento, de Organização de Produtores ou Cooperativa**

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a um Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos setores de investimento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

A verificação deste critério de seleção é efetuada da seguinte forma:

- Consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista;

- Consulta ao portal da CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social)

O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence a uma cooperativa credenciada.

#### ii) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, conforme conceito definido nos termos do regime de aplicação da operação 3.1.1 – Jovens agricultores.

#### iii) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

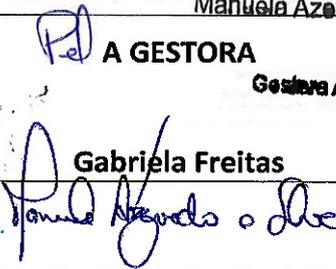
#### iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos, através do aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento.

#### v) PD - Pagamentos Diretos

Atribuída uma pontuação de 20, 10 ou 0, em função do montante de pagamentos diretos recebidos no ano anterior ao ano de apresentação da candidatura:

- ≤ 5 000 € - 20 pontos;
- > 5 000 € e ≤ 15 000 € - 10 pontos;
- > 15 000 € - 0 pontos.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus rurais</small>	 <b>A GESTORA</b> <b>Gestora Adjunta</b> <b>Gabriela Freitas</b>	<b>Manuela Azevedo e Silva</b> <small>Versão 01 24.09.2019</small>
	<small>Pág. 5 de 21</small>	

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Caso o promotor não tenha recebido qualquer montante de pagamentos diretos tem a pontuação de 20 pontos.

Aos critérios de seleção OP, JA, MFP e PUE será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o seguinte critério:

1.º - Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);

2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## 2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS

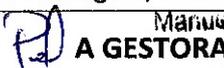
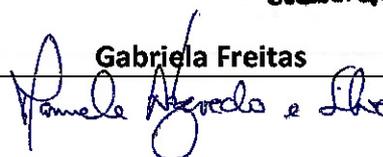
### 2.3.1 Despesas elegíveis

São elegíveis a despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, desde que efetuadas após a data de apresentação da candidatura.

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalamento;

 	 <b>A GESTORA</b>	Versão 01 24.09.2019
	Gabriela Adjunta  <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 6 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel;
- Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação (suportadas por novas autorizações de plantação), aplicando-se como valores de referência os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do “vitis”, definida nos anexos III e IV da Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho, ou em diplomas que os venham a substituir.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.

 	<b>A GESTORA</b> <i>Manuela Azevedo e Silva</i>	Versão 01 24.09.2019
	<b>Gestora Adjunta</b> <b>Gabriela Freitas</b> <i>Manuela Azevedo e Silva</i>	Pág. 7 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não venham a ser efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

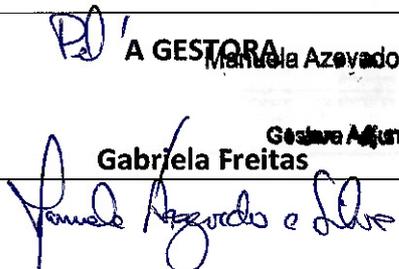
Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

### 2.3.2 Despesas não elegíveis

As despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, não são elegíveis.

Os investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(UE) n.º 651/2014), não são elegíveis.

A aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção, também não são elegíveis.

 	 <b>A GESTORA</b> Manuela Azevedo e Silva	Versão 01 24.09.2019
	<b>Gestora Adjunta</b> Gabriela Freitas	Pág. 8 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Não são elegíveis investimentos associados à instalação de culturas permanentes regadas, a título precário, em terrenos adjacentes a perímetros de rega dos aproveitamentos hidroagrícolas, com origem de água para rega a partir destes.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 6 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

## 2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril.

Quando numa candidatura sejam ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário durante o período de programação (25 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa esse limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 	 <b>A GESTORA</b> <b>Manuela Azevedo e Silva</b>	Versão 01 24.09.2019
	<b>Gestora Adjunta</b> <b>Gabriela Freitas</b> 	Pág. 9 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)**

**Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - a. identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
4. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
5. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
6. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.
7. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).

**Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

### 1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

**Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.**

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatação	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surribo	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

### 1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 24.09.2019
	<i>Manuela Azevedo e Silva</i> <b>Gabriela Freitas</b> <i>Manuela Azevedo e Silva</i>	Pág. 11 de 21

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela  
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total <sup>(1)</sup>
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482



ASSUNTO: Projetos de investimento

	417	2.913	825	1.242	4.980
Damasqueiro	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
	500	3.909	825	1.410	6.144
Cerejeira	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
	400	8.703	1.000	1.105	10.808
Kiwi	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
	2 222	12.497	680	2.083	15.260
Mirtilo	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
	10 000	16.873	800	2.925	20.598
Framboesa	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
Medronheiro	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrinos	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

<sup>(4)</sup>Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

$D_c$  = Densidade de plantação apresentada na candidatura

$D_2$  = Maior densidade de plantação

$D_1$  = Menor densidade de plantação

$C_2$  = Custo para a maior densidade de plantação

$C_1$  = Custo para a menor densidade de plantação

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c$  = 1724 plantas/ha

$D_2$  = 1800 plantas/ha

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

$D_1 = 1600$  plantas/ha

$C_2 = 12318$  €

$C_1 = 10338$  €

$C_c =$  Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566$$
 €

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

*Manuela Azevedo e Silva*

*Gabriela Freitas*

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III- Custos de referência para tratores

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	cv	440
	Lagartas	cv	480

\* com valor máximo de 18.750 €

*Fel*  
*Azevedo e Silva*  
*Gabriela Freitas*

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### ANEXO IV- Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro. Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência transformados através da relação: valor unitário da ajuda/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do emprego, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: valor unitário da ajuda/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

#### 1. Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m <sup>3</sup>
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m <sup>3</sup>
Construção de muros em gabião	96 €/m <sup>3</sup>

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 115 / 2019</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Investimento elegível (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 356
		>1 700 e ≤2 500	11 184
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000 >3 000	8 358 9 372
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12 036
		>1 700 e ≤2 500	12 864
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000 >3 000	11 592 12 714
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro	Douro	≤4 000	16 998
		>4 000	18 006

## 2. Regiões mais desenvolvidas:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m <sup>3</sup>
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m <sup>3</sup>
Construção de muros em gabião	96,00 €/m <sup>3</sup>

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Investimento elegível (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	11 250
Com alteração de perfil	>3 000	13 266



ANEXO V – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cídadelho
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Concieira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na  
exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pílongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhos	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Rícoça
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Lilioríla	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzídio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 115 / 2019

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na  
exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajóia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomaz	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transânchora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		



PD A GESTORA *Paula Azavedo e Silva*

Versão 01  
24.09.2019

Gestora Adjunta

*Gabriela Freitas*

Pág. 21 de 21

St. Michael's Hospital

1000

1000